



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.743/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes Urbanos do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de 73 (setenta e três) lotes urbanos, localizados no Bairro Padre Duílio, neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, constantes das Matrículas Imobiliárias n.ºs 110.272, 10.302, 10.315, 10.343, 10.354, 10.355, 10.373, 10.381, 10.384, 10.398, 10.432, 10.449, 10.462, 10.463, 10.511, 10.522, 10.531, 10.617, 10.619, 10.626, 10.627, 10.628, 10.629, 10.630, 10.631, 10.632, 10.635, 10.642, 10.643, 16.644, 10.645, 10.659, 10.664, 10.674, 10.721, 10.734, 10.757, 10.772, 10.773, 10.780, 10.808, 10.809, 10.810, 10.857, 10.874, 10.876, 10.880, 10.963, 10.964, 10.978, 10.979, 10.986, 10.997, 10.998, 10.999, 11.003, 11.044, 11.074, 11.080, 11.081, 11.116, 11.125, 11.137, 11.157, 11.158, 11.172, 11.175, 11.215, 11.218, 11.220, 11.232, 11.234 e 11.236, registradas no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias mencionadas no *caput*, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

§ 2.º A Relação dos Lotes Urbanos, mencionados neste artigo, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que passa da mesma a ser parte integrante.

§ 3.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a regularização fundiária de uma situação fática de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, principalmente, para uso residencial.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados para alguns dos lotes urbanos na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, os lotes poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, a ser posteriormente juntado aos autos da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos imóveis.

Art. 3.º Os lotes urbanos objeto da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado no Decreto Executivo mencionado no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Em razão da área em que se encontram os lotes urbanos tratar-se de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, a Municipalidade procederá a alienação no estado em que os mesmos se encontram, cabendo aos futuros proprietários o ônus e encargos por eventuais ações possessórias para a desocupação dos lotes.

Art. 5.º Ficam desafetadas da sua destinação original as áreas dos lotes urbanos do Patrimônio Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos lotes, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei Municipal n.º 1.275/2011.

Juína-MT, 13 de julho de 2017.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.743/2017

RELAÇÃO DOS LOTES URBANOS:

ITEM	LOTE, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA/M²	MATRÍCULA
1.	Lote 15, Quadra 01, Padre Duílio	510,60	10.272
2.	Lote 21, Quadra 02, Padre Duílio	510,60	10.302
3.	Lote 12, Quadra 03, Padre Duílio	472,60	10.315
4.	Lote 03, Quadra 05, Padre Duílio	510,60	10.343
5.	Lote 14, Quadra 05, Padre Duílio	510,60	10.354
6.	Lote 01, Quadra 06, Padre Duílio	430,20	10.355
7.	Lote 19, Quadra 06, Padre Duílio	510,60	10.373
8.	Lote 05, Quadra 07, Padre Duílio	510,60	10.381
9.	Lote 08, Quadra 07, Padre Duílio	510,60	10.384
10.	Lote 22, Quadra 07, Padre Duílio	506,10	10.398
11.	Lote 10, Quadra 09, Padre Duílio	510,60	10.432
12.	Lote 03, Quadra 10, Padre Duílio	510,60	10.449
13.	Lote 16, Quadra 10, Padre Duílio	510,60	10.462
14.	Lote 17, Quadra 10, Padre Duílio	510,60	10.463
15.	Lote 09, Quadra 14, Padre Duílio	510,60	10.511
16.	Lote 20, Quadra 14, Padre Duílio	510,60	10.522
17.	Lote 07, Quadra 15, Padre Duílio	510,60	10.531
18.	Lote 14, Quadra 21, Padre Duílio	450,00	10.617
19.	Lote 16, Quadra 21, Padre Duílio	450,00	10.619
20.	Lote 01, Quadra 22, Padre Duílio	445,50	10.626
21.	Lote 02, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.627
22.	Lote 03, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.628
23.	Lote 04, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.629
24.	Lote 05, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.630
25.	Lote 06, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.631
26.	Lote 07, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.632
27.	Lote 10, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.635
28.	Lote 17, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.642
29.	Lote 18, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.643
30.	Lote 19, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	16.644



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

31.	Lote 20, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.645
32.	Lote 12, Quadra 23, Padre Duílio	445,50	10.659
33.	Lote 17, Quadra 23, Padre Duílio	450,00	10.664
34.	Lote 05, Quadra 24, Padre Duílio	450,00	10.674
35.	Lote 08, Quadra 26, Padre Duílio	525,00	10.721
36.	Lote 21, Quadra 26, Padre Duílio	525,00	10.734
37.	Lote 10, Quadra 28, Padre Duílio	450,00	10.757
38.	Lote 01, Quadra 30, Padre Duílio	445,50	10.772
39.	Lote 02, Quadra 30, Padre Duílio	450,00	10.773
40.	Lote 09, Quadra 30, Padre Duílio	450,00	10.780
41.	Lote 01, Quadra 33, Padre Duílio	445,50	10.808
42.	Lote 02, Quadra 33, Padre Duílio	450,00	10.809
43.	Lote 03, Quadra 33, Padre Duílio	450,00	10.810
44.	Lote 03, Quadra 36, Padre Duílio	450,00	10.857
45.	Lote 10, Quadra 37, Padre Duílio	520,50	10.874
46.	Lote 02, Quadra 38, Padre Duílio	525,00	10.876
47.	Lote 06, Quadra 38, Padre Duílio	520,50	10.880
48.	Lote 03, Quadra 44, Padre Duílio	450,00	10.963
49.	Lote 04, Quadra 44, Padre Duílio	450,00	10.964
50.	Lote 06, Quadra 45, Padre Duílio	445,50	10.978
51.	Lote 07, Quadra 45, Padre Duílio	445,50	10.979
52.	Lote 02, Quadra 46, Padre Duílio	450,00	10.986
53.	Lote 01, Quadra 47, Padre Duílio	445,50	10.997
54.	Lote 02, Quadra 47, Padre Duílio	450,00	10.998
55.	Lote 03, Quadra 47, Padre Duílio	450,00	10.999
56.	Lote 07, Quadra 47, Padre Duílio	445,50	11.003
57.	Lote 16, Quadra 49, Padre Duílio	525,00	11.044
58.	Lote 22, Quadra 50, Padre Duílio	450,00	11.074
59.	Lote 04, Quadra 51, Padre Duílio	450,00	11.080
60.	Lote 05, Quadra 51, Padre Duílio	450,00	11.081
61.	Lote 16, Quadra 52, Padre Duílio	450,00	11.116
62.	Lote 01, Quadra 53, Padre Duílio	445,50	11.125
63.	Lote 13, Quadra 53, Padre Duílio	450,00	11.137
64.	Lote 11, Quadra 54, Padre Duílio	602,99	11.157
65.	Lote 12, Quadra 54, Padre Duílio	572,84	11.158
66.	Lote 04, Quadra 55, Padre Duílio	403,50	11.172
67.	Lote 07, Quadra 55, Padre Duílio	391,50	11.175
68.	Lote 03, Quadra 59, Padre Duílio	510,00	11.215
69.	Lote 06, Quadra 59, Padre Duílio	400,50	11.218

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

70.	Lote 08, Quadra 59, Padre Duílio	588,00	11.220
71.	Lote 01, Quadra 61, Padre Duílio	414,00	11.232
72.	Lote 03, Quadra 61, Padre Duílio	513,08	11.234
73.	Lote 05, Quadra 61, Padre Duílio	541,60	11.236



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 6 Nº 1155

Divulgação sexta-feira, 14 de julho de 2017

— Página 68

Publicação segunda-feira, 17 de julho de 2017



117.	Lote 13, Quadra 52, Palmeira	450,00	111.	Lote 19, Quadra 78, Palmeira	360,00
118.	Lote 02, Quadra 53, Palmeira	450,00	112.	Lote 20, Quadra 78, Palmeira	355,50
119.	Lote 08, Quadra 53, Palmeira	450,00	113.	Lote 02, Quadra 79, Palmeira	360,00
120.	Lote 01, Quadra 54, Palmeira	445,50	114.	Lote 03, Quadra 79, Palmeira	360,00
121.	Lote 05, Quadra 54, Palmeira	450,00	115.	Lote 04, Quadra 79, Palmeira	360,00
122.	Lote 17, Quadra 54, Palmeira	450,00	116.	Lote 15, Quadra 79, Palmeira	360,00
123.	Lote 19, Quadra 54, Palmeira	450,00	117.	Lote 18, Quadra 79, Palmeira	360,00
124.	Lote 05, Quadra 55, Palmeira	450,00	118.	Lote 19, Quadra 79, Palmeira	360,00
125.	Lote 02, Quadra 56, Palmeira	450,00	119.	Lote 02, Quadra 81, Palmeira	450,00
126.	Lote 03, Quadra 56, Palmeira	450,00	120.	Lote 09, Quadra 81, Palmeira	450,00
127.	Lote 08, Quadra 56, Palmeira	450,00	121.	Lote 13, Quadra 81, Palmeira	356,25
128.	Lote 13, Quadra 56, Palmeira	450,00	122.	Lote 17, Quadra 81, Palmeira	450,00
129.	Lote 14, Quadra 56, Palmeira	445,50	123.	Lote 01, Quadra 83, Palmeira	445,50
130.	Lote 20, Quadra 56, Palmeira	450,00	124.	Lote 03, Quadra 83, Palmeira	450,00
131.	Lote 10, Quadra 58, Palmeira	450,00	125.	Lote 06, Quadra 83, Palmeira	450,00
132.	Lote 01, Quadra 61, Palmeira	520,50	126.	Lote 09, Quadra 84, Palmeira	450,00
133.	Lote 03, Quadra 62, Palmeira	386,60	127.	Lote 11, Quadra 84, Palmeira	445,50
134.	Lote 06, Quadra 63, Palmeira	450,00	128.	Lote 11, Quadra 85, Palmeira	445,50
135.	Lote 20, Quadra 65, Palmeira	450,00	129.	Lote 13, Quadra 85, Palmeira	450,00
136.	Lote 01, Quadra 66, Palmeira	450,00	130.	Lote 20, Quadra 85, Palmeira	450,00
137.	Lote 08, Quadra 67, Palmeira	525,00	131.	Lote 01, Quadra 86, Palmeira	445,50
138.	Lote 05, Quadra 68, Palmeira	525,00	132.	Lote 08, Quadra 86, Palmeira	450,00
139.	Lote 10, Quadra 68, Palmeira	525,00	133.	Lote 11, Quadra 86, Palmeira	600,00
140.	Lote 02, Quadra 69, Palmeira	450,00	134.	Lote 12, Quadra 86, Palmeira	450,00
141.	Lote 15, Quadra 69, Palmeira	660,00	135.	Lote 15, Quadra 86, Palmeira	450,00
142.	Lote 18, Quadra 69, Palmeira	660,00			
143.	Lote 01, Quadra 72, Palmeira	541,60			
144.	Lote 02, Quadra 72, Palmeira	486,00			
145.	Lote 03, Quadra 72, Palmeira	481,50			
146.	Lote 21, Quadra 73, Palmeira	390,00			
147.	Lote 04, Quadra 74, Palmeira	360,00			
148.	Lote 09, Quadra 74, Palmeira	360,00			
149.	Lote 10, Quadra 74, Palmeira	360,00			
150.	Lote 17, Quadra 74, Palmeira	355,50			
151.	Lote 18, Quadra 74, Palmeira	360,00			
152.	Lote 25, Quadra 74, Palmeira	360,00			
153.	Lote 01, Quadra 75, Palmeira	336,00			
154.	Lote 02, Quadra 75, Palmeira	312,00			
155.	Lote 04, Quadra 75, Palmeira	360,00			
156.	Lote 15, Quadra 75, Palmeira	360,00			
157.	Lote 20, Quadra 75, Palmeira	297,50			
158.	Lote 02, Quadra 76, Palmeira	450,00			
159.	Lote 03, Quadra 76, Palmeira	450,00			
160.	Lote 12, Quadra 76, Palmeira	450,00			
161.	Lote 13, Quadra 76, Palmeira	450,00			
162.	Lote 14, Quadra 76, Palmeira	450,00			
163.	Lote 15, Quadra 76, Palmeira	450,00			
164.	Lote 03, Quadra 77, Palmeira	360,00			
165.	Lote 04, Quadra 77, Palmeira	360,00			
166.	Lote 05, Quadra 77, Palmeira	360,00			
167.	Lote 09, Quadra 77, Palmeira	432,00			
168.	Lote 14, Quadra 77, Palmeira	360,00			
169.	Lote 10, Quadra 78, Palmeira	355,50			
170.	Lote 18, Quadra 78, Palmeira	360,00			

LEI N.º 1.743/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes Urbanos do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de 73 (setenta e três) lotes urbanos, localizados no Bairro Padre Duílio, neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, constantes das Matrículas Imobiliárias n.ºs 110.272, 10.302, 10.315, 10.343, 10.354, 10.355, 10.373, 10.381, 10.384, 10.398, 10.432, 10.449, 10.462, 10.463, 10.511, 10.522, 10.531, 10.617, 10.619, 10.626, 10.627, 10.628, 10.629, 10.630, 10.631, 10.632, 10.635, 10.642, 10.643, 10.644, 10.645, 10.659, 10.664, 10.674, 10.721, 10.734, 10.757, 10.772, 10.773, 10.780, 10.808, 10.809, 10.810, 10.857, 10.874, 10.876, 10.880, 10.963, 10.964, 10.978, 10.979, 10.986, 10.997, 10.998, 10.999, 11.003, 11.044, 11.074, 11.080, 11.081, 11.116, 11.125, 11.137, 11.157, 11.158, 11.172, 11.175, 11.215, 11.218, 11.220, 11.232, 11.234 e 11.236, registradas no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias mencionadas no caput, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

§ 2.º A Relação dos Lotes Urbanos, mencionados neste artigo, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que passa da mesma a ser parte integrante.

§ 3.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a regularização fundiária de uma situação fática de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, principalmente, para uso residencial.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados para alguns dos lotes urbanos na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, os lotes poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, a ser posteriormente juntado aos autos da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos imóveis.

Art. 3.º Os lotes urbanos objeto da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado no Decreto Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Em razão da área em que se encontram os lotes urbanos tratar-se de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, a Municipalidade procederá a alienação no estado em que os mesmos se encontram, cabendo aos futuros proprietários o ônus e encargos por eventuais ações possessórias para a desocupação dos lotes.

Art. 5.º Ficam desafetadas da sua destinação original as áreas dos lotes urbanos do Patrimônio Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos lotes, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei Municipal n.º 1.275/2011.

Juína-MT, 13 de julho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.743/2017

RELAÇÃO DOS LOTES URBANOS:

ITEM	LOTE, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA/M²	MATRÍCULA
	Lote 15, Quadra 01, Padre Duílio	510,60	10.272
	Lote 21, Quadra 02, Padre Duílio	510,60	10.302
	Lote 12, Quadra 03, Padre Duílio	472,60	10.315
	Lote 03, Quadra 05, Padre Duílio	510,60	10.343
	Lote 14, Quadra 05, Padre Duílio	510,60	10.354
	Lote 01, Quadra 06, Padre Duílio	430,20	10.355

	Lote 19, Quadra 06, Padre Duílio	510,60	10.373
	Lote 05, Quadra 07, Padre Duílio	510,60	10.381
	Lote 08, Quadra 07, Padre Duílio	510,60	10.384
	Lote 22, Quadra 07, Padre Duílio	506,10	10.398
	Lote 10, Quadra 09, Padre Duílio	510,60	10.432
	Lote 03, Quadra 10, Padre Duílio	510,60	10.449
	Lote 16, Quadra 10, Padre Duílio	510,60	10.462
	Lote 17, Quadra 10, Padre Duílio	510,60	10.463
	Lote 09, Quadra 14, Padre Duílio	510,60	10.511
	Lote 20, Quadra 14, Padre Duílio	510,60	10.522
	Lote 07, Quadra 15, Padre Duílio	510,60	10.531
	Lote 14, Quadra 21, Padre Duílio	450,00	10.617
	Lote 16, Quadra 21, Padre Duílio	450,00	10.619
	Lote 01, Quadra 22, Padre Duílio	445,50	10.626
	Lote 02, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.627
	Lote 03, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.628
	Lote 04, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.629
	Lote 05, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.630
	Lote 06, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.631
	Lote 07, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.632
	Lote 10, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.635
	Lote 17, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.642
	Lote 18, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.643
	Lote 19, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	16.644
	Lote 20, Quadra 22, Padre Duílio	450,00	10.645
	Lote 12, Quadra 23, Padre Duílio	445,50	10.659
	Lote 17, Quadra 23, Padre Duílio	450,00	10.664
	Lote 05, Quadra 24, Padre Duílio	450,00	10.674
	Lote 08, Quadra 26, Padre Duílio	525,00	10.721
	Lote 21, Quadra 26, Padre Duílio	525,00	10.734
	Lote 10, Quadra 28, Padre Duílio	450,00	10.757
	Lote 01, Quadra 30, Padre Duílio	445,50	10.772
	Lote 02, Quadra 30, Padre Duílio	450,00	10.773
	Lote 09, Quadra 30, Padre Duílio	450,00	10.780
	Lote 01, Quadra 33, Padre Duílio	445,50	10.808
	Lote 02, Quadra 33, Padre Duílio	450,00	10.809
	Lote 03, Quadra 33, Padre Duílio	450,00	10.810
	Lote 03, Quadra 36, Padre Duílio	450,00	10.857
	Lote 10, Quadra 37, Padre Duílio	520,50	10.874
	Lote 02, Quadra 38, Padre Duílio	525,00	10.876
	Lote 06, Quadra 38, Padre Duílio	520,50	10.880
	Lote 03, Quadra 44, Padre Duílio	450,00	10.963
	Lote 04, Quadra 44, Padre Duílio	450,00	10.964
	Lote 06, Quadra 45, Padre Duílio	445,50	10.978
	Lote 07, Quadra 45, Padre Duílio	445,50	10.979
	Lote 02, Quadra 46, Padre Duílio	450,00	10.986
	Lote 01, Quadra 47, Padre Duílio	445,50	10.997
	Lote 02, Quadra 47, Padre Duílio	450,00	10.998
	Lote 03, Quadra 47, Padre Duílio	450,00	10.999
	Lote 07, Quadra 47, Padre Duílio	445,50	11.003
	Lote 16, Quadra 49, Padre Duílio	525,00	11.044
	Lote 22, Quadra 50, Padre Duílio	450,00	11.074
	Lote 04, Quadra 51, Padre Duílio	450,00	11.080
	Lote 05, Quadra 51, Padre Duílio	450,00	11.081

	Lote 16, Quadra 52, Padre Duílio	450,00	11.116
	Lote 01, Quadra 53, Padre Duílio	445,50	11.125
	Lote 13, Quadra 53, Padre Duílio	450,00	11.137
	Lote 11, Quadra 54, Padre Duílio	602,99	11.157
	Lote 12, Quadra 54, Padre Duílio	572,84	11.158
	Lote 04, Quadra 55, Padre Duílio	403,50	11.172
	Lote 07, Quadra 55, Padre Duílio	391,50	11.175
	Lote 03, Quadra 59, Padre Duílio	510,00	11.215
	Lote 06, Quadra 59, Padre Duílio	400,50	11.218
	Lote 08, Quadra 59, Padre Duílio	588,00	11.220
	Lote 01, Quadra 61, Padre Duílio	414,00	11.232
	Lote 03, Quadra 61, Padre Duílio	513,08	11.234
	Lote 05, Quadra 61, Padre Duílio	541,60	11.236

LEI Nº 1.744/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação das Áreas e dos Lotes Urbanos do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das Áreas e Lotes Urbanos, do Patrimônio Municipal, constantes das Matrículas Imobiliárias n.ºs 7.590, 9.883 e 4.237, registradas no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias mencionadas no caput, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

§ 2.º A Relação das Áreas e Lotes Urbanos, mencionados neste artigo, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que passa da mesma a ser parte integrante.

§ 3.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a regularização fundiária de uma situação fática de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, principalmente, para uso residencial.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados para algumas das áreas e dos lotes urbanos na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, as áreas e os lotes poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada área ou lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, a ser posteriormente juntado aos autos da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos imóveis.

Art. 3.º As áreas e os lotes urbanos objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado no Decreto Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Em razão das áreas e lotes urbanos tratar-se de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, a Municipalidade procederá a alienação no estado em que os mesmos se encontram, cabendo aos futuros proprietários o ônus e encargos por eventuais ações possessórias para a desocupação dos lotes.

Art. 5.º Ficam desafetadas da sua destinação original as áreas e os lotes urbanos do Patrimônio Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação das áreas e dos lotes, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei Municipal n.º 1.284/2011.

Juína-MT, 13 de julho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.745/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de imóveis do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das Áreas Imóveis, localizadas neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, constantes das Matrículas Imobiliárias n.ºs 13.778, 7.091, 7.091-AV 06, 7.091-AV 07, 7.091-AV 08, 7.091-AV 09, 7.091-AV 10, registradas no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias mencionadas no caput, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

§ 2.º A Relação das Áreas Urbanas, mencionados neste artigo, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que passa da mesma a ser parte integrante.

§ 3.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a regularização fundiária de uma situação fática de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos no Município.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição das áreas urbanas na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação as mesmas, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, as áreas poderão ser alienadas com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e posteriormente juntado aos autos da Concorrência.